



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1008

Modifica em parte a Lei Municipal nº 1003, de 30.12.88, que instituiu o Imposto sobre Vendas à Varejo-IVV, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica revogado no Art.1º, os índices do Imposto sobre Venda à Varejo - IVV, do querosene, gás liquefeito de petróleo - GLP e gás natural, que passarão a serem isentos do Imposto.

Art.2º - Fica revogado no Art.5º o item II, que fixa a alíquota para os combustíveis gasosos em 1,5% (hum vírgula cinco por cento).

Art.3º - Ficam dispensados da documentação fiscal Municipal obrigatória, os distribuidores de querosene, gás liquefeito de petróleo - GLP e gás natural.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 11 de abril de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário